


PEDAGOGIA CRÍTICA: A EDUCAÇÃO HUMANIZADORA FREIREANA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-167>

Data de submissão: 20/12/2024

Data de publicação: 20/01/2025

Walmir Marcolino Gomes

Doutorando e Mestre em Educação
Universidade de Blumenau – FURB
E-mail: walmirmarcolino@gmail.com

Carlos Odilon da Costa

Doutor em Educação
Universidade de Blumenau – FURB

Antônio José Müller

Doutor em Educação
Universidade de Blumenau - FURB

RESUMO

Este texto discute a relação entre educação humanizadora Freireana e a cidadania por meio dos direitos humanos em bases teóricas. Objetiva apresentar as potencialidades e os desafios da Educação Freireana enquanto concepção de construção de conhecimento e método de trabalho na relação educação e cidadania. Utiliza abordagem metodológica de natureza documental e bibliográfica. Os direitos humanos são frutos de lutas pelo reconhecimento e garantia da dignidade humana, que resultam na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A criança como sujeito de direitos e parte integrante da sociedade deve ser preparada para o exercício dos seus direitos e para o exercício da cidadania. A educação não pode ser entendida somente como transmissão de conteúdos, mas dentro de um contexto de educação integral que deve preparar os futuros cidadãos, protagonistas de uma sociedade pluralista e que requer o respeito, a solidariedade, a alteridade, entre outros valores. Além de formar as crianças e adolescentes pautada em valores, ela os prepara para o exercício da cidadania como um direito de todos no convívio social. A educação é, antes de tudo, compromisso com o outro, com a pessoa, com o ser humano desempenhando um papel fundamental para a consciência e importância da cidadania. Concluímos que se evidencia a partir dos referenciais teóricos educativos os limites e possibilidades de construir conhecimentos que possam atender a demanda dos sujeitos e superar visões excludentes e ingênuas presentes na sociedade, herança de perspectivas e educacionais que silenciaram outras vertentes de produção de conhecimento, ensino e aprendizagem.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos Humanos. Educação Humanizadora. Paulo Freire. Pedagogia Crítica.

1 INTRODUÇÃO

No contexto mundial, há atualmente uma grande preocupação em diversos setores da sociedade, com as relações sociais, culturais, religiosas, políticas, econômicas, ambientais e educacionais, seus reflexos no futuro da humanidade e do planeta. Isso porque, até aqui, essas relações não ocorreram em situações de igualdade, de respeito mútuo, de solidariedade, de cooperação, de ética e cidadania entre a maioria dos povos e países. Ao contrário, na história humana, prevalecem a dominação, a exploração, a competição.

O gênero humano é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, capacidade ou outras características individuais. Portanto, no centro do direito se encontra o ser humano. O fundamento e o fim de todo o direito é a pessoa humana, em qualquer de suas representações. Vale dizer que todo o direito é feito para a humanidade.

Por sua vez a cidadania é a concepção que se refere a uma condição objetiva e subjetiva do ser humano. Subjetiva, no sentido do sentimento de pertencimento a uma comunidade, e objetiva, na medida em que exige o reconhecimento do humano e a participação política. A ética indivíduo/espécie necessita do controle mútuo da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade, ou seja, a democracia. A ética não poderia ser ensinada por meio de lições de moral. Deve formar-se nas mentes com base na consciência de que o humano é, ao mesmo tempo, indivíduo, parte da sociedade, parte da espécie. Carregamos em nós essa tripla realidade. Desse modo, todo desenvolvimento verdadeiramente humano deve compreender o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertencer à espécie humana.

Os Direitos Humanos são frutos de muita luta e da necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana e o seu convívio social. São frutos da busca pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Foram construídos histórica e socialmente por revoltas e reivindicações políticas e econômicas, um processo de reconhecimento de direitos diante das transformações ocorridas em diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

Partindo da Declaração Universal do Direitos Humanos, perpassando pela Declaração dos direitos das crianças, um longo caminho foi trilhado para compreender e garantir a criança como um sujeito de direitos.

Paulo Freire autor de teorizações densas e originais, referências para a educação ao longo de décadas, ressignifica conceitos para tonificar a Pedagogia Crítica e sedimentar relações democráticas no ato educativo. A expressão educação crítica ou pedagogia crítica, provém em grande parte do saber acadêmico de Henry Giroux, Ira Shor, Michel Apple, Paulo Freire, Antonio Gramsci, John Dewey, Michel Foucault, Pierre Bourdieu, entre outros. Estes teóricos envolveram-se em estudos relacionados às questões de poder, dominação, opressão, justiça, igualdade, identidade, conhecimento e cultura.

A educação crítica busca realizar conexões entre as práticas educacionais e culturais e a luta pela justiça social e econômica, direitos humanos e uma sociedade democrática, para que se possa ampliar as compreensões críticas e as práticas libertadoras, com o objetivo de buscar transformações sociais e pessoais progressistas (Teitelbaum, 2011).

A pedagogia crítica de Paulo Freire, conforme Oliveira (2005) evidencia o caráter político e dialético de seu pensamento educacional, bem como a sua fundamentação marxista quanto personalista. Essa combinação de diferentes referenciais teóricos pode ser vista como um ponto forte no seu pensamento ou como uma fraqueza por alguns críticos de sua obra. Gadotti (1998) considera que a educação freireana relaciona dialeticamente a educação com os determinantes sociais, políticos e culturais da sociedade. Assim, Paulo Freire se contrapõe à pedagogia tradicional, não crítica e não histórica e anuncia uma pedagogia crítica, dialética, política, historicamente construída e humanizadora.

O que entendemos por educação humanizadora? Em processos desiguais a educação reproduz o mundo, a sociedade hierarquizada, opressora, excludente, a denominada educação tradicional (nas palavras de Freire, a educação Bancária) comete um grande erro, entre muitos outros. Ela se esforça para transmitir o conhecimento em sala de aula, mas raramente comenta sobre a como é possível a produção deste conhecimento. As informações, os saberes, deveriam ter um rosto, uma identidade. O que significa isso? Significa humanizar o conhecimento, contar a história dos sujeitos que produziram as ideias que os professores ensinam. Significa, também, reconstruir o clima emocional que os estudantes e professores viveram enquanto pesquisavam. Significa ainda relatar a ansiedade, os erros, as dificuldades e as discriminações que sofreram. Alguns pensadores morreram por defender suas ideias. Portanto, a melhor maneira de produzir pessoas que não pensam é nutri-las com um conhecimento sem vida, despersonalizado. Humanizar o conhecimento é fundamental para que haja a verdadeira revolução na educação.

A presente pesquisa teve como objetivo refletir os fundamentos teóricos encontrados na educação humanizadora Freireana e a relação com os direitos humanos por meio de processos de cidadania. Foi utilizada as abordagens de naturezas bibliográfica e documental que orientaram a

fundamentação teórica, mas sem a pretensão de esgotar o debate. Assim, este estudo envolveu a revisão bibliográfica de livros sobre os temas citados e também de artigos científicos buscados no Google Scholar de forma livre, ou seja, não totalmente sistematizada e também com a utilização destas palavras-chaves: Educação Humanizadora, Paulo Freire, Direitos Humanos e Cidadania, identificado autores, conceitos e obras presentes na temática estudada e que promovem a cidadania autonomia do ser e a aprendizagem frente as incertezas e desafios do Século XXI.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são frutos da busca pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Foram construídos histórica e socialmente por revoltas e reivindicações políticas e econômicas, um processo de reconhecimento de direitos diante das transformações ocorridas em diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

De acordo com Bobbio (1992, p. 2),

(...) por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos instituída pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, contem 30 artigos que explicita os direitos fundamentais do ser humano. Trata-se de direitos e liberdades fundamentais que possibilitam vida digna aos seres humanos, assegurado a todos, sem distinções, independente do credo, etnia, posição social ou outros. É proclamada não como um documento jurídico, mas como “ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações” (ONU, 1948, p. 1).

Ela representa inspiração e orientação para o processo de crescimento de toda a comunidade internacional, como comunidade de indivíduos livres e iguais em busca dos bens necessários para a vida em sociedade: “Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação” (ONU, 1948, p. 1).

Os Direitos Humanos têm caráter universal que busca a dignidade da pessoa humana e a pacificação do convívio social. É fundamental compreender que os direitos estabelecidos pela declaração afetam todas as dimensões da vida em sociedade, os individualidade dos sujeitos e suas relações sociais

2.2 DIREITOS HUMANOS: A CRIANÇA, SUJEITO DE DIREITOS

Os direitos das crianças se encontram em paralelo aos direitos do homem. Esses direitos se pautam nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade que se propagaram na Revolução Francesa (1789-1799) através de diversas correntes filosóficas.

Para que os direitos das crianças pudessem ser efetivados, muitos foram e continuam sendo os desafios. Passando pelo âmbito internacional e nacional podemos citar as normativas que buscam estabelecer a criança como sujeito de direitos: Declaração de Genebra (1924), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), Constituição Federal Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Lei nº. 11.525 (2007).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), consolida a proteção integral da criança e que é incorporada em 1990, no Brasil, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isso, se estabelece a criança como sujeito de direitos, resultado de importante luta social histórica. No artigo 100, parágrafo único: (...) da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes são titulares dos direitos previstos neste e em outras leis, bem como na constituição federal (BRASIL, 2007).

Para Gonçalves (2016, p. 2),

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos em uma lei específica se constitui a partir de muitos anos de luta, de debates e embates pelos movimentos sociais, em fóruns, congressos e discussões para que a criança tivesse seus direitos assegurados pelo Estado. Contudo, a conquista efetiva dos direitos das crianças só se dará em articulação com questões mais amplas, relacionadas às transformações políticas, culturais e econômicas da sociedade, podendo-se afirmar que os direitos das crianças ainda permanecem mais no papel do que na prática.

A emergente discussão sobre a criança como sujeito de direitos está ligada a conjuntura social, política e histórica. Como sujeito de direitos e parte integrante da sociedade, a criança deve ser preparada para o exercício dos seus direitos e para o exercício da cidadania. Neste sentido, a educação exerce importante papel para formar as crianças com valores capazes de exercer os seus direitos e para que possa respeitar os direitos do outro.

2.3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM DIREITO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A educação que busca o desenvolvimento pleno da pessoa humana e garantir seus direitos fundamentais, visando ainda o exercício da cidadania, perpassa pelos direitos humanos. Nesse sentido,

Schütz e Fuchs (2017), entendem que tais direitos devem ser promovidos e propagados através da educação, vez que, a educação tem muito a contribuir para a promoção dos direitos humanos.

Para Benevides (2000, p. 1), a educação em Direitos Humanos tem sua essência em três pontos específicos:

(...) primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos – ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção.

A educação é, antes de tudo, um compromisso com o outro, com a pessoa, com o ser humano, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento de uma consciência de cidadania.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), pontua no artigo 53 os direitos fundamentais para se formar para a cidadania:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996), no artigo 2º (BRASIL, 1996) determina:

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tempo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação em direitos humanos não se relaciona a uma educação moral prescritiva, impositiva ou doutrinária, ela é parte integrante do direito das crianças à educação. Conforme o Programa Mundial para Educação (ONU, 2008, p. 8),

Como afirmou o Comitê dos Direitos das crianças na sua observação geral n. 1, a educação a que tem direito toda criança é a que tem por objeto prepará-la para a vida cotidiana, fortalecer sua capacidade de desfrutar de todos os Direitos Humanos e fomentar uma cultura em que prevaleçam valores de Direitos Humanos apropriados. Esta educação oferece a toda criança uma ferramenta indispensável para que, com seu esforço, logre ao longo da sua vida uma resposta equilibrada e respeitosa dos Direitos Humanos às dificuldades que acompanham a

um período de mudança fundamental impulsionado pela mundialização, as novas tecnologias e os fenômenos conexos.

Uma educação humanizadora que a partir dos direitos humanos seja capaz de humanizar as relações, no exercício dos direitos, possibilitar a vivência da cidadania com atitudes carregadas de valores voltadas ao outro num processo de relações humanizadoras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Buscamos aqui estabelecer a relação entre a educação humanizadora Freireana e a cidadania por meio dos direitos humanos, apresentando as potencialidades e os desafios da Educação Freireana enquanto concepção de construção de conhecimento e método de trabalho na relação educação e cidadania.

3.1 PAULO FREIRE E A EDUCAÇÃO HUMANIZADORA PROMOTORA DE CIDADANIA

O que podemos entender por mirantes? Não seriam locais para observar e para uma pausa ou repouso? Locais para reflexão? Podemos pensar dessa maneira. Relacionado a esses pensamentos, podemos ver os autores que comentam, escrevem a respeito das obras de Paulo Freire, como Mirantes. Eles são importantes para podermos ver, conhecer um pouco mais e com outros olhares, o legado em educação humanizadora Freireana. Freire diz que o conhecimento precisa de comunicação e expressão, não somos ilhas, por isso, o diálogo não é apenas uma estratégia pedagógica; é um critério da verdade comum. A verdade do meu ponto de vista, precisa do(a) outro(a) para chegar à verdade comum, caso contrário é uma verdade ingênua, sem objetivos, não transforma nada, nesse sentido para entender e compreender as obras de Paulo Freire, o exercício de olhar com as lentes de outros se apresenta como sendo importante. Conforme Gadotti (2002, p.17)

A obra de Freire tem sido reconhecida mundialmente, não apenas como respostas a problemas brasileiros do passado ou do presente, mas como uma contribuição original e destacada da América Latina ao pensamento pedagógico universal. Não se pode dizer que seu pensamento responda apenas à questão da educação de adultos ou à problemática do chamado terceiro mundo.

Freire é exemplo de educador universal, seu pensamento se apresenta qual testemunho renovado de sua profunda compreensão do significado da educação no contexto da existência social e individual do ser humano (educação humanizadora). Freire produz suas obras pensando e repensando sua própria prática, sua vivência. Isto porque, segundo Gadotti (2002, p. 8)

A leitura da palavra é sempre procedida da leitura do mundo. Compreender a ler o contexto do mundo, em uma relação dinâmica, que vincula linguagem e realidade. Ademais, a aprendizagem da leitura e alfabetização são atos de educação e educação é um ato fundamentalmente político. A educação deve ser vivenciada como uma prática concreta de libertação e de construção da história.

Devemos ser todos sujeitos, solidários nesta tarefa conjunta, que leva a solidariedade entre os sujeitos (relação cidadã) e busca caminhos para alcançarmos uma sociedade na qual a relação explorados e exploradores seja posta em discussão para sua superação. Paulo Freire muitas vezes usava a expressão que a educação deveria ser reinventada, ou seja, transformar a educação de interesses ligado ao mercado, a exploração e dominação do ser humano, para uma educação humanizadora que permite ao sujeito que conhece, e o sujeito que faz conhecer, em uma relação dialética de conhecer e possibilitar o conhecimento, sejam protagonistas de sua história, uma educação vivida para a libertação, para a superação da opressão que estão vivendo, para os direitos humanos, para a cidadania. Esse é o grande legado da educação proposta pelo patrono da educação brasileira.

De acordo com Gadotti (2002, p. 16-18), deve-se crer que a validade universal da teoria e da práxis de Paulo Freire está ligada, sobretudo a quatro elementos originais:

- Por primeiro, a ênfase nas condições gnosiológicas da prática educativa: Para Gadotti (2002) a educação humanizadora proposta por Freire é fundamental para a concepção de uma educação em direitos humanos que leva à cidadania, por partir da realidade sociocultural de cada comunidade ou grupo social, resultando em uma educação humanizadora vivida e transformadora, que gera princípios de autonomia e liberdade do grupo.
- Por segundo, a defesa da educação como ato dialógico: O conhecimento precisa de expressão e comunicação. Gadotti (2002) afirma que o conhecimento não é um ato solitário, é o instrumento de veiculação de compreender o outro. Os Direitos Humanos são locais privilegiados para haver diferentes diálogos entre diferentes pessoas, grupos, que por sua vez, produz vários e diferentes conhecimentos, promotores de cidadania e justiça social.
- Em terceiro, a noção da ciência aberta às necessidades populares: Paulo Freire criticava a lógica capitalista que não valorizava os prazeres gratuitos e por substituí-lo por prazeres vendidos e comprados, prazeres que dão lucro. Gadotti (2002) comenta que o capitalismo tem necessidade de substituir felicidades gratuitas, por vendidos e comprados, que são acima de tudo, necessidades do capital. A educação humanizadora Freireana, percebe a escola e a própria cultura local, como espaço vital de transmissão

e reflexão de diversos conhecimentos. Os conhecimentos produzidos pela comunidade local muitas vezes se apresentam como aqueles que são fundamentados em uma economia solidária, de partilha e ajuda mútua; respeito e amor pela natureza.

- E por último, os planejamentos comunitários, participativos: O reconhecimento de Paulo Freire é transdisciplinar. Segundo Gadotti (2022) o novo espaço escolar é o planeta, porque a Terra tornou-se nosso endereço. A educação humanizadora Freireana, apoiada nos direitos humanos busca contribuir na formação de seres responsáveis e conhecedores de suas relações com o meio em que vivem, verdadeiros cidadãos. Essa educação nasce da necessidade de reflexão sobre problemas dos povos e contribui para a formulação de questões de autonomia e auto-gestão, valorização das culturas específicas, a interculturalidade e a formação global diferenciada.

Paulo Freire não ficou nessas quatro intuições originais. Sua educação humanizadora pode ser compreendida pelos seguintes elementos constituidores de aprendizagens:

- Ler o Mundo: Freire (1989) insistiu a vida toda nesse conceito chave do seu pensamento. O primeiro passo de apropriação do conhecimento é a leitura do mundo. Destaca-se a curiosidade como pré-condição do conhecimento. Palavras geradoras, temas geradores, complexos temáticos, codificação, decodificação, é o aprendiz que conhece. A escola deve ser entendida como um espaço privilegiado de afirmação e revitalização da cultura, de desenvolvimento da consciência crítica e da cidadania.
- Compartilhar a leitura do mundo: Freire (2018), não posso saber se minha leitura está correta a não ser que a compare com a leitura do mundo de outras pessoas. O diálogo não é apenas uma estratégia pedagógica, é um critério de verdade, a veracidade de meu ponto de vista, do meu olhar, depende do olhar do outro, da comunicação, intercomunicação.
- A educação como ato de produção e de reconstrução do saber: Para Freire (1996) conhecer não é acumular conhecimentos, informações ou dados. Implica mudança de atitudes, estabelecer relações. A educação humanizadora cidadã, contribui para formar e ter consciência; mudar de forma e criar a forma.
- A educação como prática de liberdade (libertação): Paulo Freire (1999) a educação precisa instalar esperança, nada mais atual que esse pensamento, em uma época em que muitos (as) educadores (as) vivem alimentados (as) mais pelo desencanto do que pela esperança. A educação humanizadora Freireana é local de inserção das crianças na vida da comunidade em processos de cidadania na escola, por meio de tarefas coletivas, para garantir os direitos coletivos do povo e valorizar a cultura local.

Em síntese, para se entender o pensamento de Paulo Freire, deve-se saber que para ele a educação é processo sócio-político para a libertação, numa dinâmica que deseduca a tradicional ideologia pedagógica, ou seja, educadores para educandos mediados todos pelo mesmo objeto que procuram conhecer, não mais objetos uns dos outros, mas todos sujeitos.

A construção de um mundo melhor passa por seres historicamente e culturalmente construídos, ou seja, seres que são capazes de perceber essa construção enquanto processo e possibilidades e não seres submissos à determinação fatalista. Nesse sentido Freire (1996), comenta que somente seres utópicos é que podem ter esperança, pois a esperança, nasce da percepção de que os seres humanos são incompletos e buscam ser seres mais. A transformação e a superação desse mundo para um outro mundo possível, mais humano e acolhedor, será iniciado por processo de educação humanizadora, pautada na ética permeada de amor pela vida e que respeita as diferentes culturas, acontecendo não somente nas escolas, mas, em muitos e diferentes lugares ao mesmo tempo.

Assim, a educação é a ação cultural que está relacionada ao processo de consciência crítica como educação humanizadora, que objetiva ser um instrumento de organização política do oprimido e implica o ato de conhecer entre sujeitos conhecedores e a conscientização é ao mesmo tempo uma possibilidade lógica e um processo histórico ligando teoria com práxis, numa unidade indissolúvel em verdadeiros e profundos processos de cidadania.

Paulo Freire parte do pressuposto da cultura como resultado do trabalho humano ou como um ato criador e recriador do ser humano para ajudar as pessoas em processo de ser e estar no mundo. Para ele A cultura como o acrescentamento que o homem faz ao mundo que não fez. A cultura como resultado do seu trabalho. Do seu esforço criador e recriador. O sentido transcendental de suas relações. A dimensão humanista da cultura. A cultura como aquisição sistemática da experiência humana. a conscientização se apresenta como uma das principais tarefas da educação libertadora.

A práxis educativa de Paulo Freire parte do realidade vivida e experimentada e a partir dela (leitura de mundo), coloca-se a importância fundamental da educação enquanto ato de conhecimento, não só de conteúdos, mas de razão de ser dos fatos econômicos, sociais, políticos ideológicos, históricos, ou seja, de cidadania.

O educador ao mesmo tempo em que anuncia uma nova perspectiva educativa que denuncia também os interesses de classe desta prática pedagógica do consenso, negando o homem e mulher enquanto abstrato, isolado, desligado do mundo, assim como também a negação do mundo como uma realidade ausente dos homens e mulheres (Freire, 2007, p.102).

Paulo Freire (1999) dirige a sua obra a todos os que, pela conscientização, lutam pela libertação e humanização do homem, e sua autonomia e a partir da cidadania. Por isso, parte do pressuposto que,

a partir do momento que tem consciência da sua história, o sujeito também se torna consciente. Para a formação de uma cidadania democrática, apresenta uma concepção de educação mais ampla, propondo que ela vá além da sala de aula e dos muros da escola, que se ligue à vida em sociedade com suas devidas responsabilidades, uma educação para a cidadania.

A educação está dentro de um campo mais amplo, o da cultura, definida por Paulo Freire como toda criação humana. Nessa perspectiva a democracia, não se fortalece como prática de vida se não passar antes por vivências que tenham enaltecido sua cidadania; sua participação como experiência educativa. Nas palavras de Paulo Freire (1997):

Não se recebe democracia de presente. Luta-se pela democracia. Não se rompem as amarras que nos proíbem de ser com uma paciência bem-comportada, mas com Povo mobilizando-se, organizando-se, conscientemente crítico. Com as maiorias populares não apenas sentindo que vêm sendo exploradas desde que se inventou o Brasil mas também juntando ao sentir o saber que estão sendo exploradas, o saber que lhes dá a “raison d’être” do fenômeno que alcançam preponderantemente ao nível da sensibilidade dele. Ao falar em sensibilidade do fenômeno e em apreensão crítica do fenômeno não estou, de modo nenhum, sugerindo nenhuma ruptura entre sensibilidade, emoções e atividade cognoscitiva. Já disse que conheço com meu corpo inteiro: sentimentos, emoções, mente crítica. Deixemos claro que povo mobilizando-se, povo organizando-se, povo conhecendo em termos críticos, povo aprofundando e solidificando a democracia contra qualquer aventura autoritária é povo igualmente forjando a necessária disciplina sem a qual a democracia não funciona. No Brasil, quase sempre, oscilamos entre a ausência da disciplina pela negação da liberdade ou a ausência de disciplina pela ausência da autoridade. (p. 78)

Na sua práxis pedagógica, ele afirma que a cidadania se cria com uma presença ativa, crítica decidida, de todos nós com relação a coisa pública, permeado por diferentes necessidades e interesses e onde também os homens e as mulheres “se encontram para transformação do mundo em colaboração” (Freire, 2018, p.191).

Paulo Freire é um pensador comprometido com a vida: não pensa ideias, pensa existência. Tem consciência o educador, do papel preponderante que possui a educação no processo de transformação das condições sociais dos homens e mulheres e essa crença não se baseia num certo idealismo, que não leva em conta os contextos históricos e as condições socioculturais em que se insere o existir dos homens e mulheres. Ela é se alicerça numa prática pedagógica imbuída de esperança e de crença do papel transformador dos homens e mulheres, na sua capacidade encantadora de desvelar o mundo e a si mesmo, onde se tornam “sujeitos da denúncia do mundo, para sua transformação” (Freire, 2018, p.195).

A educação democrática, libertadora e cidadã teria que ser uma tentativa constante de mudança de atitude, uma substituição de hábitos de participação. Nesta lógica, o autor percebia um grande desafio: superar o analfabetismo e a inexperiência democrática, reforçados por uma educação

desvinculada da vida, centrada na palavra e que, por conseguinte, não formaria uma cidadania democrática. Percebesse em seus escritos a experiência democrática como coerente com uma vida autônoma, a educação, que desenvolve a pessoa plenamente a partir do diálogo, não é diferente da que dá possibilidades para o exercício da cidadania.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos foram estabelecidos e garantidos com muita luta. Garantir a dignidade humana e o exercício da cidadania foi uma busca incessante dos que protagonizaram essa luta. A educação em direitos humanos capacita para o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e o exercício da consciência crítica. A criança como sujeito de direitos se torna protagonista de valores no exercício da cidadania, no convívio social. A educação, nesse sentido, é instrumento efetivo na promoção do respeito, da solidariedade, da diversidade, do colocar-se no lugar do outro com alteridade e empatia, valores essenciais para a vida em sociedade.

A compreensão da educação humanizadora Freireana em sua dimensão prática, política ou social, requer clareza ao aspecto de liberdade e cidadania, que somente se adquire com a luta concreta dos seres humanos por libertar-se. Portanto, a conscientização para Paulo Freire é o ato no qual os homens e as mulheres, reconhecendo-se a si próprios, ao outro e ao mundo, passam poder entender, pensar, optar e decidir para agir.

A concepção de cidadania foi construída historicamente e está ligada a ideia de pertencimento e à participação em direitos e deveres políticos, civis e sociais, o que se pressupõe luta por esses direitos, tendo como destaque o papel da educação na formação de cidadãos. Entende-se que a concepção de educação e cidadania de Paulo Freire contribui para tal discussão, como também se insere no processo histórico da formação cultural e histórica da sociedade brasileira.

Nas obras de Paulo Freire a construção de patamares mínimos para o exercício da cidadania passa por uma educação comprometida com o lugar, o território, com a leitura crítica da realidade, conhecimento histórico e incentivo à criatividade e à inventividade. A questão da cidadania concentra-se na noção básica dos direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais, entendendo como direitos civis a liberdade individual de expressão, de fé entre outros. Os direitos políticos pertencem ao âmbito da participação do povo no poder político ou como eleitor, ao passo que por direitos sociais estima-se a participação ao direito básico de bem-estar econômico e segurança, além da herança social.

Refletir sobre os direitos humanos, a educação e a cidadania se faz necessária uma educação pautada em valores e que prepare as crianças e adolescentes no campo do conhecimento e para o

convívio social. Como professores, cada vez mais somos chamados à uma educação integral e humanizadora, como nos ensinou Paulo Freire.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Imprensa, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

_____. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em jun. 2023.

_____. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996.

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

_____. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. Professora sim, tia não: Cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Olho d'Água. 1997

_____. Educação como prática da liberdade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

_____. Pedagogia do Oprimido. 65.ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

GADOTTI, M. (Orgs). Paulo Freire: poder, desejo e memórias da libertação. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

_____. Aprender, ensinar. Um olhar sobre Paulo Freire. Abceducatio a Revista da Educação. São Paulo: Criart, ano 3, n. 14, 2002.

GONÇALVES, G. A criança como sujeito de direitos: Limites e possibilidades. Curitiba: ANPED, 2016.

OLIVEIRA, I. Filosofia da Educação: reflexões e debates. Petrópolis: Vozes, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em jan. 2025.

_____. Assembléia Geral. Programa Mundial para a Educação. Paris: ONU, 2008.

SCHÜTZ, J. A.; FUCHS, C. Educação escolar e direitos humanos: necessidades de uma aproximação. Revista Perspectiva Sociológica, n° 20, 2° sem. 2017, p. 39-52. Disponível em: <https://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/view/1473>. Acesso em jun. 2023.

TEITELBAUM, K. Recuperando a memória coletiva: os passados da educação crítica. In: APPLE, Michael W; AU, Wayne; GANDIN, Luís A. Educação crítica: análise internacional. Porto Alegre: Artmed, 2011.